



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Pró-Reitoria de Administração – PROAD
Gerência de Controle de Contratos e Convênios – GECON



TERMO DE CONTRATO Nº. 18 /2019

Termo de Contrato que entre si celebram de um lado a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO** e de outro a empresa **CONSULT VIAGENS E TURISMO LTDA. - ME**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (UNIRIO)**, Fundação Pública, instituída nos termos da Lei nº 6.655, de 05 de junho de 1979, com denominação modificada pela Lei nº. 10.750 de 24 de outubro de 2003, sede e foro nesta Cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado do mesmo nome, situada na Avenida Pasteur nº. 296, no bairro da Urca, inscrita no CNPJ – MF sob o nº. 34.023.077/0001-07, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Magnífico Reitor, Professor Doutor **Ricardo Silva Cardoso**, nomeado através do Decreto de 17 de junho de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 18 de junho de 2019, brasileiro, portador da carteira de identidade nº. 08401057-8 IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº. 024.239.007-24, e a **CONSULT VIAGENS E TURISMO LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.955.015/0001-20, sediada no SRTVN 702 conjunto P, Edifício Brasília Radio Center, sala 3011, Asa Norte, DF, CEP 70719-900, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio, Sr. **José Carlos de Azevedo Cabral**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 434.307 SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 224.980.791-49 tendo em vista o que consta no Processo nº **23102.006.223/2019-56** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, oriundo da adesão ao Pregão Eletrônico nº. 40/2018 da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UASG 153036), , mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de agenciamento de viagens, conforme autorização de adesão à **Ata de Registro de Preços referente ao Pregão SRP nº 40/2018 (UASG 153036)**, no edital e anexos, para atender a demanda da UNIRIO conforme descrito abaixo:

Item	Unid.	Quant.	DESCRIÇÃO	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviço	295	Emissão de bilhetes de passagem voos domésticos	R\$ 0,01	R\$ 2,95
02	Serviço	138	Emissão de bilhetes de passagem voos internacionais	R\$ 0,01	R\$ 1,38



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Pró-Reitoria de Administração – PROAD
Gerência de Controle de Contratos e Convênios – GECON

03	Serviço	192	Alteração e cancelamento de bilhetes de passagem - voos domésticos e voos internacionais	R\$ 0,01	R\$ 1,92
04	Serviço	103	Repasse - voos domésticos	R\$ 571,69	R\$ 58.884,07
05	Serviço	139	Repasse - voos internacionais	R\$ 3.159,75	R\$ 439.205,25
06	Serviço	133	Repasse seguro viagem	R\$ 256,79	R\$ 34.153,07
TOTAL					R\$ 532.248,64

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor global deste Contrato é de **R\$ 532.248,64 (quinhentos e trinta e dois mil duzentos e quarenta e oito reais e sessenta e quatro centavos)** conforme Proposta apresentada pela CONTRATADA e Ata de Registro de Preços referente ao Pregão SRP nº40/2018 – UASG: 153036.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamento devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta: Órgão/Unidade 154034 – UNIRIO: Programa de Trabalho resumido: 108465; Elemento de Despesa: 339039; Fonte de recurso: 8100000000; Plano Interno: V0000G0100N.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

O Contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos subsequentes, desde que obedecidas às mesmas condições estipuladas no Edital e no Instrumento Contratual, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, através de Termo Aditivo, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Pró-Reitoria de Administração – PROAD
Gerência de Controle de Contratos e Convênios – GECON

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- d) A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, será em conformidade com o disposto no Parágrafo Único do Art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a cumprir as obrigações relacionadas no item 11 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada obriga-se a cumprir as obrigações relacionadas no item 12 do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O contrato será executado conforme estabelecido no item 04, 06, 07 do Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A execução do contrato, bem, ainda, os casos nele omissos, regular-se-ão, ainda, pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas, ressaltando, principalmente, os seguintes casos:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Pró-Reitoria de Administração – PROAD

Gerência de Controle de Contratos e Convênios – GECON

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Unilateralmente pela Administração da UNIRIO:

- a)** Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b)** Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA QUARTA – As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTE

O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O Contratante reserva-se o direito de fiscalizar os produtos objetos deste contrato, podendo para isso:

a) Controlar o recebimento dos serviços, objeto deste Contrato, que deverá ser acompanhado e fiscalizado pela Fiscalização composta por Fiscal e Suplente, Gestor e Suplente designados por portaria emitida pela UNIRIO representante do CONTRATANTE, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e do Decreto nº. 7.892/2013;

b) Controlar os prazos, bem como o cumprimento das demais cláusulas previstas neste Contrato, no Edital e seus anexos, buscando garantir a fiel execução contratual;

c) Assegurar a regularidade e constância do fluxo de informações existentes entre a UNIRIO e a CONTRATADA, assim como entre os diversos órgãos da Administração, envolvidos direta ou indiretamente com o objeto contratual;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Pró-Reitoria de Administração – PROAD

Gerência de Controle de Contratos e Convênios – GECON

- d) Registrar as reclamações, impugnações e outras informações relevantes que, eventualmente, venham a ocorrer durante a execução do serviço, mantendo, para esse fim o controle através de um “Livro de Ocorrência” ou outro que o substitua;
- e) Ordenar a imediata paralisação, bem como a substituição dos produtos da Contratada;
- f) Atestar as faturas de pagamento correspondentes, após análise dos valores e verificação da conformidade dos serviços, no prazo previsto no Edital, para efeito de pagamento e sustar os pagamentos das faturas no caso de inobservância de qualquer exigência quanto ao cumprimento do Contrato;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA– Os procedimentos da fiscalização estão descritos no item 15 do Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão descritos no item 16 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

O Pagamento deverá ser mensal e a duração inicial do contrato é de a partir da data de sua assinatura por um período de 12 (doze) meses por meio de ordem bancária, via SIAFI até 12 (doze) dias úteis após a apresentação e ateste da Nota Fiscal/Fatura, com indicação da conta-corrente e respectiva Agência Bancária, a qual deverá ser atestada pela Fiscalização do contrato, formalmente designado pela UNIRIO.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os critérios de medição estão descritos no item 09 do termo de referência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O pagamento será feito na conta indicada pela contratada, não se permitindo, em nenhuma hipótese, desconto ou cobrança de título na rede bancária, bem como os que forem negociados com terceiros. Ocorrendo quaisquer despesas de transferência ou qualquer outra taxa de serviços bancários, estas serão por conta da Contratada.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Considera-se a data do efetivo pagamento, a data da autenticação da Ordem de Crédito Bancário.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A UNIRIO não se responsabilizará por quaisquer incidências fiscais ou tributárias, assim como por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de interpretações errôneas na aplicação dos impostos, alíquotas, isenções ou suspensões, por parte da licitante vencedora.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Pró-Reitoria de Administração – PROAD

Gerência de Controle de Contratos e Convênios – GECON

SUBCLÁUSULA QUINTA – Será procedido consulta junto ao SICAF antes do pagamento a ser efetuado à empresa contratada, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação, para verificação de ocorrências supervenientes cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Conforme determina a Instrução Normativa SRF nº 539 de 25 de abril de 2005, os pagamentos efetuados as pessoas jurídicas estão sujeitos à retenção dos impostos e tributos previstos no referido estatuto legal.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – As pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte), não estão sujeitas a retenção dos referidos tributos e contribuições previstas na referida legislação, desde que comprovada a condição de optante pelo SIMPLES, mediante a apresentação de declaração conforme modelo previsto no anexo da referida Instrução Normativa.

SUBCLÁUSULA OITAVA – No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a UNIRIO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

SUBCLÁUSULA NONA – Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{TX}{\frac{100}{365}}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – As notas fiscais/faturas serão emitidas pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filial ou da matriz.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Pró-Reitoria de Administração – PROAD
Gerência de Controle de Contratos e Convênios – GECON

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas no Edital, no Contrato e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no item 17 do Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Previamente à aplicação das penalidades, a CONTRATADA será notificada por escrito, garantindo-lhe ampla defesa.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

SUBCLÁUSULA QUINTA – O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado a CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Se o valor a ser pago a contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

SUBCLÁUSULA OITAVA – Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada a contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

SUBCLÁUSULA NONA – Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do serviço advier de caso fortuito ou força maior.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Pró-Reitoria de Administração – PROAD
Gerência de Controle de Contratos e Convênios – GECON

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – A aplicação das sanções previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/93, e subsidiariamente na Lei 8.784/1999.

SUBCLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO DO EDITAL E A PROPOSTA CONTRATADA

Este Contrato ficará vinculado ao edital do Pregão Eletrônico nº 40/2018 (UASG 153036) e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A rescisão do contrato poderá ser:

- 
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei mencionada, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
 - c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
 - d) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Pró-Reitoria de Administração – PROAD
Gerência de Controle de Contratos e Convênios – GECON

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666 de 1993, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento e considerar-se-ão dias consecutivos, observando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri beneficiária do contrato..

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

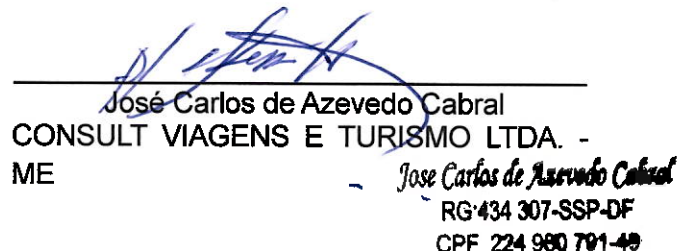
Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro capital, para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 4 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio, 28 de Novembro de 2019.



Ricardo Silva Cardoso
Reitor da UNIRIO



José Carlos de Azevedo Cabral
CONSULT VIAGENS E TURISMO LTDA. -
ME
- José Carlos de Azevedo Cabral
RG:434 307-SSP-DF
CPF 224 980 701-49

Testemunhas:

1) _____
Nome:
CPF:

2) _____
Nome:
CPF:

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 03/12/2019 | Edição: 233 | Seção: 3 | Página 103

Órgão: Ministério da Educação/Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro

EXTRATO DE CONTRATO Nº 18/2019 - UASG 154034

Nº Processo: 23102006223201956.

PREGÃO SRP Nº 40/2018. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. CNPJ Contratado: 11955015000120. Contratado : CONSULT VIAGENS E TURISMO LTDA -.Objeto: Prestação de serviço de agenciamento de viagens. Emissão, alteração e repasses de voos domésticos e internacionais. Fundamento Legal: Lei 10.520 e Lei 8.666 . Vigência: 28/11/2019 a 28/11/2020. Valor Total: R\$532.248,64. Fonte: 8100000000 - 2019NE800611 Fonte: 8100000000 - 2019NE800612 Fonte: 8100000000 - 2019NE800613 Fonte: 8100000000 - 2019NE800603 Fonte: 8100000000 - 2019NE800604 Fonte: 8100000000 - 2019NE800614. Data de Assinatura: 28/11/2019.

(SICON - 02/12/2019) 154034-15255-2019NE800045

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.